

PORTARIA COREN-PE Nº 147/2023

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Coren-PE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973 em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando os autos do PAD DIPRE 0093/2021;

Considerando o Memorando nº 0013/2023-Coord/DEFIS/Sede;

Considerando o Despacho nº 0429/2023/COREN/DIPRE, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/CorenPE, com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do nome do órgão ou entidade;

Art. 2º Compete à CPAD/Coren-PE:

I – Elaborar o Regimento Interno da Comissão Permanentes de Avaliação de Documentos;

II – Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

PORTARIA COREN-PE Nº 147/2023

III – Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Coren-PE, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Plenário do Coren-PE;

IV – Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

V - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do Coren-PE, conforme legislação e normas em vigor;

VI – Analisar, aprovar e encaminhar para a Presidência do Coren-PE as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VII – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VIII – Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário;

IX – Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s) nas unidades organizacionais (setores, departamentos e outros) do Coren-PE, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados por estes, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

X – Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos do órgão ou entidade;

XI – Articular-se com as demais unidades organizacionais do Coren-PE;

XII – Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

PORTARIA COREN-PE Nº 147/2023

Art. 3º A CPAD/Coren-PE será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

Frederico Correia Feitosa – presidente;
Angelo Giuseppe Bernardini – presidente suplente;
Lucas Henriques Milano – membro;
Ronaldo Francisco Ramos – membro;
Juliano Francino da Silva – membro;
Eduardo Lessa de Andrade Cavalcanti – membro;
Susane Macêdo Farias – membro;
Ana Elizabeth de Oliveira – membro;

§ 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período;

§ 2º Será substituído o membro da CPAD/Coren-PE que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa;

§ 3º A CPAD/Coren-PE se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros;

§ 4º O quórum da reunião da CPAD/Coren-PE é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate;

§ 5º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada;

Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/Coren-PE, poderão ser instituídos, formalmente:

I – Grupo(s) de Trabalho (GT) nas unidades organizacionais do Coren-PE;

PORTARIA COREN-PE Nº 147/2023

II – Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPAD/Coren-PE e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas;

Art. 5º A Comissão, ora designada, deverá apresentar a minuto de Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apreciação da Presidência e posterior aprovação do Plenário do Coren-PE;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 7º – Dê ciência e cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tórres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária